



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO XXIII – DOCUMENTO IMÓVEL

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
[instagram/cosama.am](https://instagram.com/cosama.am)
facebook.com/cosama.am

e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetamazon
Manaus - AM CEP: 69057-320

 **COSAMA**
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a doação de área de terras do patrimônio municipal, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber a todos que a presente virem ou dela conhecimento tiverem, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Tem por objetivo a presente Lei, a doação de uma área de terras localizada na área urbana do Município de São Paulo de Olivença, com fins restritos ao desenvolvimento do sistema de abastecimento de água do Município de São Paulo de Olivença.

Art. 2º - Fica doado a **Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA**, uma área de terras, localizada na Estrada do Ajaratuba, no perímetro urbano desta cidade, medindo 14 (quatorze) metros lineares de frente, com igual dimensão nos fundos e 30 (trinta) metros lineares para o lado esquerdo e direito do observador que da via olha de frente para o imóvel; totalizando em 420m² (quatrocentos e vinte) metros quadrados.

Art. 3º - A área de terras constante no artigo anterior da presente Lei tem as seguintes confrontações: Pela frente com o balneário municipal do ajaratuba; pelo direito e nos fundos com terras do Senhor Joelmar Cruz Carvalho; pelo lado esquerdo com as terras do patrimônio Municipal.

Art. 4º - Fica vedado ao beneficiário, a comercialização da referida área, e a utilização para fins que não atendam aos objetivos da presente

doação, ficando autorizado o Poder Executivo a retomar automaticamente a área, caso se constate algo que contrarie os artigos existentes na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença-Am, 18 de Novembro de 2008.



HAMILTON LIMA DO CARMO FERMIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a doação de área de terras do patrimônio municipal, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber a todos que a presente virem ou dela conhecimento tiverem que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Tem por objetivo a presente Lei, a doação de uma área de terras localizada na área urbana do Município de São Paulo de Olivença, com fins restritos ao desenvolvimento do sistema de abastecimento de água do Município de São Paulo de Olivença.

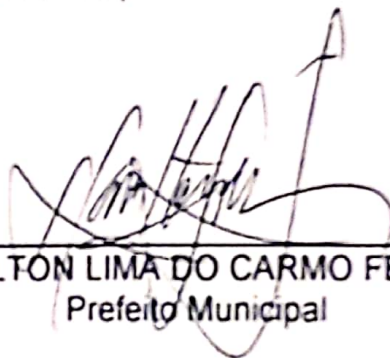
Art. 2º - Fica doado a **Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA**, uma área de terras, localizada na Estrada do Ajaratuba, no perímetro urbano desta cidade, medindo 40 (quarenta) metros lineares de frente, com igual dimensão nos fundos e 91 (noventa e um) metros lineares para o lado esquerdo e direito do observador que da via olha de frente para o imóvel; totalizando em 3.640m² (três mil, seiscentos e quarenta) metros quadrados.

Art. 3º - A área de terras constante no artigo anterior da presente Lei tem as seguintes confrontações: Pela frente com a Estrada do Ajaratuba; pelo lado direito com terras pertencentes ao Governo do Estado do Amazonas - SEDUC/AM; pelo lado esquerdo com terras pertencentes ao senhor Kleber Aluizio Ramos e pelos fundos com terras do patrimônio municipal.

Art. 4º - Fica vedado ao beneficiário, a comercialização da referida área, e a utilização para fins que não atendam aos objetivos da presente doação, ficando autorizado o Poder Executivo a retomar automaticamente a área, caso se constate algo que contrarie os artigos existentes na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença-Am, 18 de Novembro de 2008.



HAMILTON LIMA DO CARMO FERMIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a doação de área de terras do patrimônio municipal, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber a todos que a presente virem ou dela conhecimento tiverem que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Tem por objetivo a presente Lei, a doação de uma área de terras localizada na área urbana do Município de São Paulo de Olivença, com fins restritos ao desenvolvimento do sistema de abastecimento de água do Município de São Paulo de Olivença.

Art. 2º - Fica doado a **Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA**, uma área de terras, localizada na Rua Monsenhor Evangelista de Cefalônia, centro, nesta cidade, medindo 32 (trinta e dois) metros lineares de frente, com igual dimensão nos fundos e 20 (vinte) metros lineares para o lado esquerdo e direito do observador que da via olha de frente para o imóvel; totalizando em 640m² (seiscentos e quarenta) metros quadrados.

Art. 3º - A área de terras constante no artigo anterior da presente Lei tem as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua Monsenhor Evangelista de Cefalônia; pelo lado direito e nos fundos com terras pertencentes à Diocese do Alto Solimões; pelo lado esquerdo com terras pertencentes ao patrimônio Municipal.

Art. 4º - Fica vedado ao beneficiário, a comercialização da referida área, e a utilização para fins que não atendam aos objetivos da presente doação, ficando autorizado o Poder Executivo a retomar automaticamente a área, caso se constate algo que contrarie os artigos existentes na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença-Am, 18 de Novembro de 2008.



HAMILTON LIMA DO CARMO FERMIN
Prefeito Municipal